



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA PRESIDÊNCIA
COMUNICADO 03/2019-UFEP

São Paulo, 24 de maio de 2019.

Prezados Senhores Diretores,

Em complemento ao Comunicado n.º 02/2019-UFEP, encaminhamos cópia do Despacho SCG 0031208, proferido no processo SEI n.º 0003604-17.2019.4.90.8000, no qual a Vice-Presidente e Corregedora-Geral da Justiça Federal, Exma. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, esclarece a dúvida suscitada pelas instituições bancárias quanto ao real alcance do Provimento n.º 3/2018-CGJF.

Nesse sentido, as instituições financeiras indagaram se todos os precatórios – PRCs e requisições de pequeno valor – RPVs expedidos “com pagamento por alvará” ou “com ordem de bloqueio” deveriam ser excluídos do escopo da Lei n.º 13.463/2017.

Conforme despacho supramencionado, definiu-se que esse não é o alcance do citado provimento, **sendo necessária ordem judicial expressa e direta, devendo ser específica e expedida caso a caso, à vista das particularidades próprias.**

Dessa forma, o simples fato de solicitar a requisição com bloqueio ou à ordem do Juízo da execução não suspende a contagem de tempo de 2 anos para estorno, constante na Lei n.º 13.463/2017, fazendo-se necessário, quando for o caso, haver comunicação direta com os bancos pagadores, para encaminhamento de ordem judicial para tanto, como acima descrito.

Disponibilizamos, assim, com o intuito de tornar as comunicações aos bancos mais céleres, os e-mails de contato com as agências principais, quais sejam: Agência do Banco do Brasil do JEF – e-mail: trf3@bb.com.br; PAB Caixa Econômica Federal do TRF3 – e-mail: ag1181sp01@caixa.gov.br.

Quaisquer dúvidas, estamos à disposição.

Subsecretaria dos Feitos da Presidência
E-mail: precatortrf3@trf3.jus.br